

# ADE SAMPÁ

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**  
**Gerência de Capacitações**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 5199 5250

## **ANÁLISE DE RECURSO**

### **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 - Curso Gestão de Negócios**

#### **a. Análise dos Argumentos do Recurso**

A *Fundação Unimed* fundamenta seu pedido em três pilares principais: a possibilidade de saneamento de assinaturas via formalismo moderado, a ocorrência de suposta interpretação restritiva do conceito de "Gestão de Negócios", e a divergência apontada sobre a modalidade do curso de MBA apresentado.

#### **1. Da Validação de Assinaturas e do Formalismo Moderado**

A licitante alega que a desconsideração de seus atestados por problemas de assinatura representa formalismo moderado e que a documentação complementar enviada em diligência deveria suprir tais lacunas.

A Comissão abriu prazo de esclarecimento (diligência) em 04/05/2026, com base no item **11** do Edital, para que a Fundação Unimed sanasse as pendências nas assinaturas dos atestados. A licitante respondeu, sugerindo que a Comissão buscasse a confirmação dos dados junto aos responsáveis. Contudo, o item 28.4 do Edital estabelece que *"As concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados"*. Portanto, cabia à licitante apresentar a validação satisfatória das assinaturas, o que não ocorreu. O item **15.2** reforça que a constatação de *"incompatibilidade de documentos ou assinaturas... que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta"* gerará a **rejeição da proposta**.

O princípio do formalismo moderado (item 28.2) estabelece que as normas disciplinadoras deste procedimento de seleção para contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, *respeitada a **igualdade de oportunidade entre as concorrentes***. A Comissão de Avaliação Técnica agiu em conformidade com esse princípio de isonomia, solicitando a todos os licitantes, via diligência, a validação das assinaturas quando necessário, garantindo que todos os atestados estivessem em igualdade de condições. O procedimento não representou

formalismo excessivo, mas sim uma medida para preservar a segurança e a igualdade da contratação, conforme o próprio edital prevê.

## **2. Desalinhamento Temático**

A Fundação Unimed alega que a comissão operou com entendimento subjetivo e emitiu barreira artificial ao desconsiderar atestados, plano pedagógico e ementas focados estritamente nos segmentos de saúde (p. ex., Gestão Hospitalar, MBA em Gestão de Negócios em Saúde). Argumenta que a jurisprudência veda a exigência de identidade absoluta e deve admitir a similaridade.

A Comissão Técnica, em sua ATA de avaliação, reconheceu o enquadramento dos atestados de MBA da licitante no eixo temático do certame. Contudo, a invalidação se deu por divergência com relação à modalidade dos cursos, conforme detalhamento abaixo.

## **3. Divergência de Modalidade (Presencial vs. EAD)**

A licitante contestou a desconsideração de sua Capacidade Operacional relativa ao MBA em Gestão de Negócios em Saúde.

O Edital exige a “*comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em cursos ou oficinas presenciais*”, vedando a pontuação de atestados que omitam o número de alunos formados nesta modalidade específica.

Identificou-se uma inconsistência: embora a licitante tenha declarado modelos presenciais ou híbridos em seus cronogramas, dados do sistema **e-MEC, apresentados pela própria licitante na resposta à diligência, indicam que tais MBAs estão registrados como educação a distância (EAD)**. Esse conflito com registros oficiais impede a certificação segura da execução presencial exigida.

### **b. Conclusão**

Após análise de todas as razões apresentadas pela Fundação Unimed, em conjunto com as solicitações de esclarecimentos da diligência do dia 04/05/2026 e os documentos apresentados nos envelopes da licitação, a Comissão de Avaliação Técnica conclui que os documentos não atendem os requisitos técnicos do edital de concorrência 01/2026. Desta forma o recurso está **INDEFERIDO** e a pontuação da licitante Fundação Unimed segue inalterada no critério de avaliação técnica, 05 pontos, não atingindo a pontuação mínima necessária para a classificação.

**Comissão Técnica de Avaliação**



**Jéssica Santos Cerqueira**  
**Coordenador(a)**

Em 03/06/2026, às 10:04.



**Alessandro Leite**  
**Analista**

Em 03/06/2026, às 10:21.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158603730** e o código  
CRC **D25B3B9E**.

---

---

**Referência:** Processo nº 8710.2026/0000166-1

SEI nº 158603730

# ADE SAMPÁ

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**  
**LICITAÇÕES**

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5199 5250

**PROCESSO 8710.2026/0000166-1**

**Encaminhamento ADESAMPA/SAF/LICITAÇÕES Nº 158832447**

São Paulo, 08 de junho de 2026.

## À ADE SAMPÁ/GJUR

Trata-se de procedimento licitatório voltado à contratação de empresa especializada para a execução de turmas do curso de gestão de negócios da ADE SAMPÁ, no município de São Paulo.

Após o julgamento do certame, a empresa **Fundação Unimed** manifestou intenção de recorrer em ata (doc. SEI nº158042908 ) e, tempestivamente, apresentou suas razões recursais.

Considerando que a insurgência apresentada pela recorrente restringe-se, em sua integralidade, a aspectos estritamente técnicos do objeto licitado, **os autos foram submetidos à Área Técnica competente, que procedeu à análise do mérito e manifestou-se pela improcedência dos argumentos expostos (doc. SEI nº 158603730 )**.

Desta forma, acolhendo a manifestação técnica, esta **Comissão de Seleção** delibera por:

**Conhecer do recurso** interposto pela FUNDAÇÃO UNIMED, por ser tempestivo e no mérito, **negar-lhe provimento**.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a GJUR para apreciação, avaliação e demais providências cabíveis com vistas ao prosseguimento do feito.



**Marcus Vinicius Braga Teixeira da Silva**  
**Gerente**

Em 08/06/2026, às 12:23.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158832447** e o código CRC **7036EC64**.

---

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

**Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro 01009-000 - São Paulo/SP - CEP  
01035-000

Telefone: (11) 5199 5250

**Processo: 8710.2026/0000166-1**

**Assunto: Recurso - Edital de Concorrência Presencial 001/2026- Registro de Preços para execução de turmas do curso de gestão de negócios da ADE SAMPÁ, no município de São Paulo**

1. À vista das razões recursais apresentadas (doc. SEI nº158042908) e da manifestação da Gerência Jurídica (doc. SEI nº 158851958), esta Diretoria Executiva, em consonância com a deliberação constante no doc. SEI nº 158603730, acolhe o Parecer da Comissão de Seleção para indeferir integralmente o recurso administrativo interposto, bem como determinar a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

2. Ao setor competente para prosseguimento.

Cordialmente,



**Renan Marino Vieira**  
**Diretor-Presidente**

Em 09/06/2026, às 16:33.



**Musa Pino Miranda**  
**Diretor(a) Administrativo(a)**

Em 10/06/2026, às 14:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158877354** e o código CRC **5DA7232C**.